



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1502/2022

ALTERA A LEI 1313, DE 18 DE AGOSTO DE 2016 DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD, DANDO NOVA COMPOSIÇÃO AO CONSELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Bacabal - COMPOD, é um órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Nacional de Política Públicas sobre Drogas - SISNAD.

Art. 2º. COMPOD tem por finalidade cooperar e auxiliar no âmbito do Município, na formulação de propostas, acompanhamento e monitoramento das ações, orientação normativa e avaliação permanente da Política Municipal Sobre Drogas, por meio de medidas que garantam:

- I - a prevenção do uso indevido de drogas;
- II - os cuidados e a reinserção social de usuários e dependentes de substâncias químicas;
- III - a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas no âmbito territorial de sua atuação.

Art. 3º. Ao COMPOD compete:

- I - recomendar ações às políticas públicas, integrantes do SIEPOD, e acompanhar a adoção de medidas e estratégias de execução dos eixos da Política Municipal e Estadual sobre Drogas;
- II - instituir política de educação permanente para trabalhadores e conselheiros do COMPOD;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

III - recomendar às redes de ensino público e privado a implementação de programas específicos voltados para a valorização à vida, onde as informações a respeito de substâncias psicoativas, efeitos e consequências, prevenção ao uso, sejam priorizadas e colocadas como parte de um contexto maior de educação e saúde;

IV - Elaborar seu regimento interno.

Art. 4º. O COMPOD será composto de 20 (vinte) membros, representando, paritariamente, o Poder Público e Sociedade Civil:

§ 1º O poder público será representado por 02 (dois) membros, um titular e um suplente, indicados pelo gestor de cada um dos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante do Ministério Público;

II - 01 (um) representante da Defensoria Pública;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego, Renda e Turismo;

VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IX - 01 (um) representante da Polícia Civil;

X - 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos direitos da criança e do adolescente.

§2º A sociedade civil será representada por dois membros, um titular e um suplente, de cada uma das áreas de intervenção, segmentos, movimentos ou grupos, conforme indicados abaixo:

I - 01 (um) representante da Associação de Alcoólicos Anônimos;

II - 01 (um) representante dos Pastores Evangélicos de Bacabal;

III - 01 (um) representante da Igreja Católica de Bacabal;

IV - 01 (um) representante das Religiões de Matriz Africana;

V - 01 (um) representante dos Agentes de Saúde;

VI - 01 (um) representante do movimento LGBT;

VII - 01 (dois) representante da Juventude Estudantil;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB subseção Bacabal;

IX - 01 (um) representante dos Pais de Alunos;

X - 01 (um) representante da Comunidade Quilombola.

§3º As entidades da sociedade civil previstas no parágrafo anterior serão escolhidas em fóruns específicos, organizados sob suas responsabilidades, as quais deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§4º Todos os representantes, indicados por órgãos públicos ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do município de Bacabal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo do parágrafo anterior.

Art. 5º. Para cada membro titular do COMPOD- BAC deverá ser indicado 01 (um) suplente nos seguintes termos:

I - no âmbito do Poder Público no mesmo órgão;

II - no âmbito da Sociedade Civil, ainda que de mesma área de intervenção, seguimentos, grupos ou movimentos com representações distintas e sempre que possível, contemplando as diferentes regiões do Município, tomando como referência a regionalização da saúde ou combate às drogas.

Art. 6º. Os membros do COMPOD- BAC, titulares e suplentes terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por igual período por decisão colegiada do COMPOD-BAC.

Art. 7º. As atividades dos membros titulares e suplentes são consideradas serviços públicos de alta relevância, não fazendo jus a qualquer remuneração

Art. 8º. O Conselho terá uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a).

§1º A escolha dos membros da Diretoria será realizada entre os conselheiros, em reunião específica para essa finalidade, mantida a paridade e alternância na presidência e vice-presidência.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º. O funcionamento do COMPOD - BAC será disciplinado em regimento interno, proposto pela maioria absoluta de seus membros e aprovado por decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O COMPOD- BAC é composto dos seguintes órgãos:

- I - assembleia ou conselho pleno;
- II - presidência e vice-presidência;
- III - comissões temáticas;
- IV - secretaria executiva, como órgão de apoio técnico e administrativo.

Art. 11. As comissões serão criadas pelo conselho pleno e atuarão como instâncias de articulação para discussão e fundamentação das temáticas relativas às drogas, com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e metodologias para operacionalização do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas - SIMPOD-BAC e demais assuntos tratados no âmbito do Conselho Pleno.

Art. 12. A equipe de apoio técnico e administrativo será composto por servidores públicos do Executivo municipal, colocados à disposição do COMPOD-BAC.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer suporte técnico, financeiro e administrativo, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento do COMPOD-BAC, bem como despesas com deslocamentos de conselheiros quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A posse dos conselheiros do COMPOD-BAC será realizada no prazo máximo de quinze dias após suas nomeações.

Art. 15. Empossados, os membros do COMPOD- BAC terão o prazo de até 30 (trinta) dias para revisão do regimento interno do Colegiado.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 17. O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD-BAC, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais, complementadas pelas Entidades da Sociedade Civil que integram o Sistema Municipal sobre Drogas - SIMPOD.

Art. 18. São fontes de recursos para o FUMPOD-BAC:

I - dotações específicas, estabelecidas no orçamento do Municipal e créditos adicionais a ele destinados;

II - doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal no. 11.343/2006;

IV - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas;

V - recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;

VI - recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Poder Público;

VII - recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;

VIII - recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

IX - superávit financeiro apurado em balanço do FUMPOD em exercícios anteriores;

X - outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas por meio de lei ao FUMPOD.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD.

Art. 19. Os recursos do FUMPOD serão destinados:

I - às ações, programas, projetos e atividades no âmbito na Política Municipal sobre Drogas, com foco na prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, na repressão no controle e na fiscalização sobre o uso e tráfico de drogas no Município;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

II - à política de educação permanente, para trabalhadores e conselheiros do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas;

II - à realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos;

IV - à realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução da oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;

V - às ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;

VI - ao financiamento, de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VII - às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuário de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde ou o COMPOD - BAC. decorrentes de editais e chamadas públicas, submetidas sempre à aprovação pelo COMPOD-BAC;

VIII - a estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

IX - aos custos de sua própria gestão.

Art. 20. A aplicação dos recursos do FUMPOD será orientada e aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD-BAC. e terão destinação específica, não podendo servir a qualquer outro fundo ou programa instituído pelo município.

Art. 21. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD-BAC, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPOD-BAC, com as seguintes atribuições:

I - propor os objetivos e metas do Fundo;

II - propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Saúde, submetido à prévia deliberação da Assembleia/Conselho Pleno;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

III - acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e submeter à apreciação da Assembleia/Conselho Pleno.

Art. 22. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL-MA, EM 11 DE ABRIL DE 2022.

EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372
Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v3, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal

SANCIONADA EM 19/04/2022.

EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372
Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v3,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal